DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem – DAER possui diversas unidades destinadas ao desenvolvimento de suas atividades institucionais, destacam-se, no âmbito deste estudo, os prédios:

- Divisão de Pesquisas Rodoviárias, situada à Av. Ipiranga, nº 191, Porto Alegre/RS.
- Depósito de Guaíba, situado à Estrada Santa Maria, nº 2300, Guaíba/RS;
- Arquivo Geral, situado à Av. Guaíba, n° 145, Porto Alegre/RS;
- 1ª Superintendência Regional, situada à Av. Padre Claret, 1453, Centro, Esteio/RS;
- 11ª Superintendência Regional, situada na ERS-130, km 73,3, esquina Rua João Goulart, Campestre, Lajeado/RS.

As referidas unidades possuem instalações, equipamentos, documentos, materiais e demais bens públicos que necessitam de proteção e conservação, considerando sua importância para o desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais do DAER. Em algumas dessas unidades há, ainda, a presença de servidores, colaboradores terceirizados e circulação de pessoas externas, o que reforça a necessidade de adoção de medidas adequadas de segurança.

Nesse contexto, verifica-se a necessidade de adoção de medidas destinadas à segurança e proteção patrimonial dos imóveis e das pessoas que neles trabalham ou circulam, de forma a prevenir e reduzir a ocorrência de furtos, invasões, danos, depredações, acessos indevidos e demais situações que possam comprometer o patrimônio público, a integridade das instalações ou a continuidade das atividades desenvolvidas pelo Departamento.

Assim, torna-se imprescindível a promoção da contratação, de forma emergencial, através de Dispensa eletrônica, por um período de até 10 meses ou até que ocorra a contratação, através do Pregão eletrônico de que trata o PROA 25/0435-0023463-9, considerando ainda que o processo de contratação emergencial, instruído através do Termo de Dispensa de Licitação Eletrônica nº 17/2026, foi anulado por recomendação da Procuradoria Geral do Estado.

II. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Os serviços estão dispensados de registro no Plano de Contratação Anual - PCA, nos termos da Instrução Normativa CELIC/SPGG Nº 010/2025.

Embora ainda não exista Plano de Contratações Anual específico para serviços e obras/serviços de engenharia no âmbito deste órgão, a contratação está alinhada aos interesses da instituição.

III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sem prejuízo da solicitação de documentos complementares pela equipe de contratação, deverão ser observados os dispositivos legais aplicáveis, salvo melhor juízo, com no mínimo os documentos elencados nos subitens a seguir.

1. **Documentos Relativos à Habilitação Jurídica**
 - **a)** Certificado da condição de microempreendedor individual – CCMEI, em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI;
 - **b)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - **c)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) Enquadramento como empresa de pequeno porte ou microempresa, emitido pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul ou Órgão equivalente de outro Estado da Federação ou, ainda, pela forma prevista no art. 39A da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, acompanhada de declaração na forma eletrônica, quando for o caso.

2. **Documentos Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicilio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, e, independentemente da sua sede, para com a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, na forma da lei;

d) Comprovante de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), no caso de pessoa jurídica, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3. **Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira, em conformidade com o Decreto nº 57.154, de 22 de agosto de 2023, e com a Instrução Normativa CAGE Nº 11, de 4 de dezembro de 2023:**

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação e da proposta;

- em se tratando de sociedade simples e pessoa física, deverá ser apresentada a certidão negativa de insolvência civil.

b) Balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício dos dois últimos exercícios sociais, comprovando, em relação ao último exercício social:

- índices de liquidez geral - ILG, de solvência geral - ISG, e de liquidez corrente - ILC, superiores a 1 (um);
- caso qualquer um dos índices referidos no subitem acima apresente resultado inferior ou igual a 1 (um), será exigido, em relação ao valor da proposta final do licitante, patrimônio líquido mínimo no percentual de 10% (dez por cento) do valor da proposta final do licitante.
- Capital Circulante Líquido (CCL) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor da proposta final do licitante;

c) os documentos do subitem "b" poderão ser substituídos pelo Certificado de Ateste e de Avaliação Econômico-Financeira de Licitantes, expedido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE), a ser obtido no site www.sisacf.sefaz.rs.gov.br.

d) Declaração de contratos firmados, conforme ANEXO VI (ANEXO II –

"Modelo de declaração de compromissos assumidos" da Instrução Normativa CAGE nº 11/2023 - disponível em: https://www.diariooficial.rs.gov.br/materia?id=932311), comprovando possuir patrimônio líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados pela licitante com a Administração Pública e com empresas privadas, vigentes na data de abertura da licitação.]

- a declaração a que se refere o subitem acima deverá ser acompanhada de justificativas para a hipótese de a variação percentual do valor total dos contratos ser superior à 10% (dez por cento), para mais ou para menos, da receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE).

e) É dispensada a exigência dos itens "b", "c" e "d" para o Micro Empresário Individual – MEI, que está prescindido de elaboração do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis na forma do §2º do art. 1.179 do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

4. Documentos Relativos à Qualificação Técnica

a) Declaração de situação e regularidade de empresa, expedida pela Polícia Federal para exercício da atividade de vigilância (disponível em https://servicos.pf.gov.br/pgdwebcertificado/public/pages/empresa/consultarSituacaoEmpresa.jsf);

b) Certidão de regularidade expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, ou congênere do respectivo Estado ou do Distrito Federal, em atendimento ao § 1º, inciso I, do art. 40, da Lei Federal 14.967/2024;

c) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da contratação, ou com o item pertinente, por período superior à vigência inicial prevista para a presente contratação, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

- os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;
- para a comprovação da capacidade técnico-operacional pelo prazo previsto no subitem acima será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não concomitantes.
- considera-se compatível com o objeto da licitação o atestado que certifique a prestação de serviço com quantitativo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do objeto licitado;
- poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.
- vedada a apresentação de atestado emitido por pessoa física.

5. Documentos complementares exigidos pelo Decreto Estadual n° 58.399/2025 - - CASO NÃO TENHAM SIDO APRESENTADOS NO MOMENTO DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

a) Declaração informando o enquadramento sindical do licitante, relacionando qual a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento

coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta, nos termos do exigido pelo Decreto Estadual n° 58.399, de 9 de outubro de 2025;

b) Cópia da carta ou do registro sindical do sindicato ao qual o licitante declara ser enquadrado, nos termos do exigido pelo Decreto Estadual n° 58.399, de 9 de outubro de 2025;

c) Cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado, nos termos do exigido pelo Decreto Estadual n° 58.399, de 9 de outubro de 2025;

d) Declaração de que é responsabilidade do licitante a veracidade das informações prestadas, assumindo a responsabilidade integral por eventuais erros no enquadramento sindical ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado, e por qualquer ônus decorrente de reenquadramentos que ocorram durante a vigência contratual, sujeitando-se às sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos termos do exigido pelo Decreto Estadual n° 58.399, de 9 de outubro de 2025;

e) Comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados com vínculo ativo junto à licitante na data de abertura do certame, na forma do art. 4º.-B da Lei Federal nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para contratações em geral, e do art. 14 da Lei Federal nº 14.967, de 9 de setembro de 2024, especificamente para os serviços de segurança privada, nos termos do exigido pelo Decreto Estadual n° 58.399, de 9 de outubro de 2025.

Nenhum requisito acima restringe indevidamente a competitividade do certame, mas tem como finalidade atender aos requisitos legais básicos, sobretudo no tocante à comprovação da habilitação jurídica, da regularidade fiscal, social e trabalhista e da qualificação econômico-financeira, considerando, ainda, as exigências do Decreto Estadual nº 58.399/2025, que "Dispõe sobre procedimentos a serem observados pela administração pública direta do Estado, suas autarquias e fundações, na contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra e regulamenta a Lei nº 16.110, de 9 de abril de 2024" .

As exigências relacionadas à qualificação técnica justificam-se pela necessidade de assegurar que a futura contratada possua aptidão para executar serviços contínuos de vigilância armada, de natureza predominantemente técnica e operacional, destinados à proteção do patrimônio público, das instalações e das pessoas que nelas trabalham ou circulam. Tais requisitos visam demonstrar a capacidade técnica da licitante para executar o objeto contratual com qualidade, segurança e eficiência, em conformidade com a legislação aplicável às atividades de segurança privada, reduzindo os riscos de falhas na execução, de interrupção dos serviços e de prejuízos à Administração.

As exigências foram definidas em observância aos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da competitividade, limitando-se ao estritamente necessário para comprovar a capacidade da futura contratada de cumprir as obrigações assumidas, em conformidade com os artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

IV. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

A estimativa das quantidades foi elaborada com base no histórico de execução do atual contrato em extinção (n° AJ/CD/045/22), responsável pelo atendimento das demandas de vigilância do Edifício-Sede do DAER, SPQ e demais unidades para as quais os serviços foram contratados, com exceção da 11ª SR de Lajeado, que não faz parte do escopo do contrato AJ/CD/045/22, para o qual foi estimada a necessidade mínima de vigilância.

Na definição dos quantitativos, considerou-se ainda a exclusão do atendimento ao prédio compartilhado pelo DAER e pela Procuradoria-Geral do Estado – PGE, situado na Av. Borges de Medeiros, nº 1555, Praia de Belas, Porto Alegre/RS, em decorrência do disposto no Decreto Estadual nº 58.677, de 16 de março de 2026, que atribuiu à Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão – SPGG a responsabilidade pelos serviços de vigilância do local.

V. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi realizado levantamento exploratório de mercado com o objetivo de identificar as alternativas tecnicamente viáveis para atendimento da necessidade apresentada, bem como compreender as soluções atualmente ofertadas, seus parâmetros técnicos essenciais, modelos de fornecimento, prazos habituais, condições de garantia e particularidades relevantes para a formação da solução. O levantamento de mercado concentrou-se em identificar:

- Os principais fornecedores atuantes no segmento;
- As soluções disponíveis e suas características técnicas predominantes;
- Modelos de contratação usualmente praticados;
- Padrões mínimos de desempenho e de qualidade adotados pelo mercado;
- Eventuais necessidades de serviços acessórios;
- Aspectos ambientais, certificações e requisitos regulatórios aplicáveis.

Como resultado, identificaram-se as alternativas de solução atualmente disponíveis no mercado:

1) Alternativa A: Execução direta pela Administração

- **Descrição**: Execução das atividades de segurança por servidores ou estrutura própria do DAER, utilizando recursos humanos e materiais pertencentes ao Departamento.
- **Pontos fortes**: Maior controle direto sobre a execução; possibilidade de definição própria dos procedimentos e rotinas.
- **Limitações**: Exigência de disponibilidade de pessoal habilitado, equipamentos, estrutura de supervisão e capacitação; necessidade de ajuste da atual estrutura administrativa e investimento; maior tempo para implementação.

2) Alternativa B: Vigilância presencial desarmada

- **Descrição**: Contratação de empresa especializada para disponibilização de profissionais destinados à vigilância das instalações, controle de acesso, rondas e prevenção de ocorrências.
- **Pontos fortes**: Presença física permanente; possibilita controle de acesso e interação direta com servidores e público; solução amplamente disponível no mercado.
- **Limitações**: Menor capacidade de resposta diante de situações que envolvam ameaça ou violência; custo associado à manutenção de postos presenciais.

3) Alternativa C: Vigilância presencial armada

- **Descrição**: Contratação de empresa especializada para disponibilização de vigilantes habilitados para atuação armada, conforme legislação aplicável, visando à proteção patrimonial e das pessoas.
- **Pontos fortes**: Maior capacidade preventiva e de resposta diante de situações de risco; presença física; permite controle de acesso e atuação imediata em ocorrências.
- **Limitações**: Maior custo operacional; necessidade de observância de requisitos legais específicos, habilitação dos profissionais e controle de equipamentos e

procedimentos.

4) **Alternativa D: Segurança eletrônica e monitoramento remoto**
 - **Descrição**: Instalação e operação de sistemas como CFTV (Circuito Fechado de Televisão), alarmes, sensores, controle eletrônico de acesso e monitoramento remoto, com acionamento de equipe de resposta quando necessário.
 - **Pontos fortes**: Monitoramento contínuo; possibilidade de redução da presença física; registros eletrônicos das ocorrências; possibilidade de cobertura de grandes áreas.
 - **Limitações**: Não proporciona presença física permanente; depende de infraestrutura, energia, conectividade e manutenção dos equipamentos; pode apresentar limitações na resposta imediata às ocorrências.

5) **Alternativa E: Portaria/controle de acesso associado à segurança eletrônica**
 - **Descrição**: Utilização de profissionais ou sistemas remotos para controle de entrada e saída de pessoas e veículos, associados a CFTV, alarmes e demais tecnologias.
 - **Pontos fortes**: Adequada para locais com maior fluxo de pessoas; melhora o controle de acesso; possibilita integração entre recursos humanos e tecnológicos.
 - **Limitações**: Pode não ser suficiente para imóveis com elevado risco patrimonial ou que demandem capacidade de resposta presencial; depende da adequada implantação dos sistemas.

6) **Alternativa F: Solução híbrida**
 - **Descrição**: Combinação de diferentes recursos, como vigilância presencial, vigilância armada ou desarmada, CFTV, alarmes, monitoramento remoto e controle de acesso, conforme as características de cada unidade.
 - **Pontos fortes**: Permite adequar a solução ao risco e às características de cada imóvel; combina presença física e tecnologia; pode proporcionar maior eficiência e flexibilidade.
 - **Limitações**: Maior complexidade de contratação e gestão; necessidade de definir adequadamente a responsabilidade e integração entre os diferentes serviços e tecnologias.

Após a análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a **Alternativa C – Vigilância presencial armada**, de contratação de empresa especializada para disponibilização de vigilantes habilitados para atuação armada, conforme legislação aplicável, visando à proteção patrimonial e das pessoas – apresenta-se como a solução mais vantajosa para atender às necessidades da Administração.

A utilização de vigilantes armados agrega maior capacidade de resposta diante de ocorrências que envolvam ameaça ou violência, especialmente considerando a diversidade das unidades abrangidas, incluindo depósitos, oficinas, arquivos e superintendências regionais, que apresentam características e níveis de exposição distintos.

Diante desse cenário, observando ainda a melhor alternativa que atende as necessidades da Administração, concluiu-se pela necessidade de contratação de serviços continuados, contemplando as seguintes funções, número de postos e jornada de trabalho em cada local de prestação:

LOCAL: Superintendência de Pesquisas Rodoviárias – SPQ (Av. Ipiranga, 191, Menino Deus, Porto Alegre/RS)		
Vigilante / 5173-30	2	Domingo a sábado, das 0h às 23h59min, sem intervalo* (24h)

LOCAL: Arquivo Geral (Av. Guaíba, n° 154, Vila Assunção, Porto Alegre/RS)		
Vigilante / 5173-30	1	Domingo a sábado, das 0h às 23h59min, sem intervalo* (24h)

LOCAL: Antiga Oficina Geral (Estrada Santa Maria, 2300, Guaíba/RS)		
Vigilante / 5173-30	1	Domingo a sábado, das 0h às 23h59min, sem intervalo* (24h)

LOCAL: 1ª Superintendência Regional (Av. Padre Claret, 1453, Centro, Esteio/RS)		
Vigilante / 5173-30	1	Domingo a sábado, das 0h às 23h59min, sem intervalo* (24h)

LOCAL: 11ª Superintendência Regional (ERS-130, km 73,3, esq. Rua João Goulart, Campestre, Lajeado/RS)		
Vigilante / 5173-30	1	Domingo a sábado, das 0h às 23h59min, sem intervalo (24h)

* O horário intervalar (intervalo intrajornada) deverá ser indenizado.

As quantidades estimadas refletem a demanda atualmente identificada, mostrando-se suficientes para assegurar a segurança, sem exceder as necessidades da Administração, observados os princípios da eficiência, economicidade e planejamento das contratações públicas.

Considera-se ainda que os serviços devem ser prestados com fornecimento de uniformes, identificação/crachás, equipamentos de proteção individual e coletivos, equipamentos e ferramentas próprias para as atividades, que deverão ser substituídas sempre que necessário, sem ônus para a Administração, para o qual deve-se considerar ao menos uma unidade por profissional alocado no contrato, nos termos a seguir:

a) Armamento de calibre permitido na legislação vigente, com cópia do respectivo registro e munição nova, preferencialmente revólver calibre .38;
b) Munição sobressalente completa para cada arma;
c) Cassetete;
d) Lanterna para os postos noturnos;
e) Rádio comunicador;
f) Caneta-ronda;
g) Cinto ou colete com coldre e baleiro;
h) Porta Cassetete;
i) Apito;
j) Cordão de Apito.

Os equipamentos mencionados nas alíneas "a" a "f" poderão ser mantidos em uma unidade por posto, enquanto aqueles mencionados nas alíneas "g" a "j" deverão ser individualizados para cada ocupante do posto de trabalho.

Os rádios comunicadores deverão ser do tipo portátil, com a seguinte características: Rádio Banda ISM900MHZ (902-907MHZ) ou Rádio HT, frequência UHF, canal aberto. Sendo necessários apenas para os postos da SPQ, um para cada vigilante em serviço.

Em cada local de prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá manter os seguintes itens:

a) Telefone celular (dispositivo de contato direto entre o vigilante em exercício e os servidores do DAER designados para assessoria, ou, quando necessário, para contato com os órgãos de segurança pública, defesa civil e/ou atendimento pré-hospitalar de urgência (polícia, bombeiros, Samu, etc.);
b) Livros para registros de ocorrências;
c) Cofres para guarda de armas, munições e placas balísticas, que deverão ser afixados em local definido pelo CONTRATANTE;
d) Relógios pontos biométricos, nos termos das normativas trabalhistas vigentes, que deverão ser afixados em local definido pelo CONTRATANTE.
e)

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

VI. ESTIMATIVA DE VALOR

A estimativa do valor da contratação foi elaborada considerando os preços praticados no mercado regional para a prestação dos serviços correspondentes à **Alternativa C**, adotada como solução para atendimento da necessidade administrativa.

Nos termos do art. 23, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, buscou-se a estimação dos valores mediante a verificação de contratações similares realizadas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, mediante consulta ao sistema LicitaCon Cidadão, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS.

Verificou-se, contudo, que grande parte dos contratos identificados apresenta especificidades que comprometem sua utilização como parâmetro comparativo, sobretudo pela inclusão de serviços de vigilância desarmada, sistemas de monitoramento eletrônico por vídeo e rondas motorizadas com veículos ou motocicletas, além de outras particularidades operacionais que não encontram correspondência suficiente com o objeto da presente contratação.

Dessa forma, foram desconsiderados os instrumentos cujas características não permitiam comparação adequada, permanecendo três contratos que apresentam similaridade quanto à prestação de serviços de vigilância patrimonial armada, com cobertura ininterrupta de 24 horas diárias, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Para assegurar a uniformidade da pesquisa, os valores foram convertidos em custos mensais por posto de vigilância com cobertura de 24 horas, considerando as respectivas condições contratuais e os valores vigentes identificados nos instrumentos analisados.

CONTRATO Nº 10/2026
Contratante: Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural – ASCAR, CNPJ nº 92.773.142/0001-00.
Contratada: Maxhelp Empresa de Vigilância Ltda., CNPJ nº 07.419.734/0001-59.
Objeto: Prestação de serviços de vigilância armada, com cobertura de 24 horas diárias, sete dias por semana, compreendendo um posto no Escritório Central da ASCAR, em Porto Alegre/RS, e dois postos no Centro de Treinamento da ASCAR, em Montenegro/RS, incluindo o fornecimento de equipamentos de proteção individual, uniformes e armamentos.
Prazo contratual: 12 meses, contados da data definida na ordem de início dos serviços.
Valor mensal: R$ 77.999,99.
Quantidade: 3 postos de vigilância armada 24 horas.
Valor mensal por posto: R$ 26.000,00, considerando o arredondamento do resultado da divisão do valor mensal pelos três postos contratados.
Fonte: Contrato nº 10/2026, disponível no sistema LicitaCon Cidadão https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:23:::NO:23:P23_ID_CONTRATO,P23_PAG_RETORNO:1300430,28&cs=11lztVQnvqFK7MBoAmmd0lfWaICE

CONTRATO Nº 0100305/2026
Contratante: Banrisul Armazéns Gerais S.A., CNPJ nº 92.721.232/0001-57.
Contratada: Arsenal Segurança Privada Ltda., CNPJ nº 10.533.299/0001-01.
Objeto: Prestação de serviços de vigilância ostensiva armada, com dedicação exclusiva de mão de obra, compreendendo seis postos de vigilância com cobertura ininterrupta de 24 horas diárias, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, nas dependências do contratante, no Município de Canoas/RS.
Prazo contratual: 60 meses.
Valor mensal: R$ 163.333,26.
Quantidade: 6 postos de vigilância armada 24 horas.
Valor mensal por posto: R$ 27.222,21.
Fonte: Contrato nº 0100305/2026, disponível no sistema LicitaCon Cidadão

https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:23:::NO:23:P23_ID_CONTRATO,P23_PAG_RETORNO:1353874,28&cs=1SfKo2xzeKhn1y1pl5eLG54yawTc

CONTRATO Nº 428/2026 – CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL
Contratante: Câmara Municipal de Caxias do Sul, CNPJ nº 92.862.234/0001-66.
Contratada: Arsenal Segurança Privada Ltda., CNPJ nº 10.533.299/0001-01.
Objeto: Prestação de serviços de vigilância patrimonial armada e ostensiva, preventiva e correcional, com dedicação exclusiva de mão de obra, compreendendo dois postos em regime 12x36 horas diurnas e dois postos em regime 12x36 horas noturnas, com atendimento de segunda-feira a domingo, inclusive feriados.
Para fins de comparação com os demais contratos, considera-se a composição dos serviços diurnos e noturnos como equivalente a dois postos de vigilância com cobertura contínua de 24 horas.
Vigência: 22/04/2026 a 21/04/2027.
Valores mensais após o Termo de Apostilamento nº 01, de 15/07/2026:
Vigilância armada diurna: R$ 26.063,30;
Vigilância armada noturna: R$ 29.368,72;
Valor mensal conjunto dos serviços permanentes: R$ 55.432,02.
Quantidade equivalente: 2 postos de vigilância armada 24 horas.
Valor mensal por posto: R$ 27.716,01.
Registra-se que foram considerados os valores atualizados pelo Termo de Apostilamento nº 01, que promoveu a repactuação contratual com fundamento na Convenção Coletiva de Trabalho registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº RS000838/2026.
Os serviços eventuais de vigilância diurna e noturna, previstos nos itens 3 e 4 do instrumento contratual, não foram incluídos no cálculo, uma vez que possuem remuneração por hora efetivamente demandada e não integram os custos mensais fixos dos postos permanentes.
Fonte: Contrato nº 428/2026, disponíveis no sistema LicitaCon Cidadão https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:23:::NO:23:P23_ID_CONTRATO,P23_PAG_RETORNO:1316977,28&cs=1JJbySE3Z1TUX0SvRs-xPtS2FwyQ

Memória de Cálculo

Considerando os três instrumentos contratuais selecionados, foram obtidos os seguintes valores mensais de referência por posto de vigilância armada com cobertura de 24 horas:

Contrato	**Valor mensal por posto**
ASCAR – Contrato nº 10/2026	R$ 26.000,00
Banrisul – Contrato nº 0100305/2026	R$ 27.222,21
Câmara de Caxias do Sul – Contrato nº 428/2026	R$ 27.716,01
Média aritmética	**R$ 26.979,41**

Adotou-se a média aritmética simples dos valores unitários identificados, considerando a similaridade das características essenciais dos serviços e a utilização de uma unidade comum de comparação, correspondente ao posto de vigilância armada com cobertura de 24 horas.

O valor estimado da contratação foi calculado mediante a seguinte fórmula:

$$(Q \times Vu) \times T = Vt$$

$$(6 \times R\$\ 26.979,41) \times 10 = R\$\ 1.618.764,60$$

Onde:

- **Q:** Quantitativo de postos de trabalho, correspondente a 6 postos de vigilância armada 24 horas;

- **Vu:** Valor unitário mensal de referência por posto de vigilância 24 horas, obtido pela média aritmética dos valores unitários dos três contratos selecionados;
- **T:** Prazo estimado da contratação, correspondente a 10 meses;
- **Vt:** Valor total estimado da contratação.

Assim, considerando os preços identificados nas contratações públicas selecionadas e a metodologia de cálculo adotada, estima-se o valor mensal da contratação em R$ 161.876,46, perfazendo o valor global estimado de R$ 1.618.764,60, para o período de 10 meses.

A estimativa foi estabelecida com base em instrumentos contratuais que apresentam similaridade quanto à natureza dos serviços, ao regime de cobertura e à dedicação exclusiva de mão de obra, observadas as particularidades identificadas em cada contratação, em atendimento ao disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

VII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de vigilância presencial armada, destinados à proteção das instalações, patrimônio e pessoas nas unidades do DAER abrangidas pela contratação.

Os serviços compreenderão, conforme o dimensionamento de cada unidade, atividades de vigilância, controle de acesso, rondas preventivas, acompanhamento do fluxo de pessoas e veículos e atuação diante de situações que possam comprometer a segurança dos imóveis e do patrimônio público.

A contratação deverá contemplar todos os recursos humanos, mediante regime de dedicação exclusiva de mão de obra, devidamente uniformizada e equipada com Equipamentos de Proteção Individual – EPI e coletivos, com fornecimento de equipamentos e demais recursos indispensáveis à execução dos serviços, observadas as características e necessidades específicas de cada unidade.

VIII. JUSTIFICATIVAS PARA NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Após avaliação técnica e análise das alternativas disponíveis, verificou-se que o parcelamento da contratação não é vantajoso para a Administração, seja por inviabilidade operacional, perda de economia de escala ou risco de fragmentação indevida da solução.

O não parcelamento da contratação justifica-se pela necessidade de garantir padronização, uniformidade e continuidade na prestação dos serviços de vigilância nas unidades abrangidas. A execução por uma única empresa possibilita maior integração entre os postos, facilidade na substituição e gestão dos profissionais e uniformidade dos procedimentos de segurança.

Além disso, a contratação de forma unificada proporciona maior eficiência na gestão e fiscalização do contrato, centralizando a comunicação, o acompanhamento da execução e a responsabilização da contratada, reduzindo a complexidade administrativa decorrente da gestão de múltiplos contratos.

Assim, a contratação em lote único apresenta-se como a solução mais eficiente e tecnicamente adequada para garantir a continuidade dos serviços, otimizar os recursos administrativos, reduzir riscos operacionais e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

IX. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, pretende-se garantir a segurança e proteção das instalações, patrimônio e pessoas nas unidades abrangidas, reduzindo os riscos de furtos, invasões, danos e acessos indevidos.

Busca-se também assegurar a continuidade das atividades do DAER, mediante a manutenção de condições adequadas de segurança, bem como proporcionar maior eficiência

no controle de acesso e na prevenção de ocorrências.

Como resultado, espera-se obter uma solução de segurança eficiente, contínua e adequada às características de cada unidade, com utilização racional dos recursos públicos e redução de eventuais prejuízos decorrentes de ocorrências de natureza patrimonial ou de segurança.

X. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Considerando a estrutura física e o pessoal empenhado a gestão e fiscalização de contratos, faze-se necessário o ajuste prévio, nos termos da tabela a seguir:

Categoria	Providência	Responsável	Prazo
Equipe	Designação formal do gestor e dos fiscais do contrato (administrativo, técnico e seus suplentes).	Unidade Administrativa	Antes da emissão da Ordem de Início
Capacitação	Capacitação dos servidores designados quanto às atribuições de gestão e fiscalização contratual, observadas as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.	Escola de Governo e/ou Unidade Administrativa	Preferencialmente antes do início da execução contratual
Controles	Elaboração de formulários, fluxos de fiscalização e relatórios de acompanhamento da execução contratual.	Gestor e Fiscais do Contrato	Antes do início da execução contratual
Infraestrutura	Verificar e adequar os pontos de apoio administrativo e operacional destinados à execução do contrato, incluindo espaços para guarda de ferramentas, equipamentos, materiais e demais instalações necessárias ao desenvolvimento das atividades.	Unidade Administrativa	Antes do início da execução contratual

As providências acima possuem caráter organizacional e visam assegurar que a execução contratual seja acompanhada de forma eficiente, transparente e em conformidade com a legislação vigente, reduzindo riscos administrativos e contribuindo para o adequado desempenho da contratação.

XI. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas, até o momento, contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto. Eventuais serviços ou equipamentos complementares de segurança, como CFTV, alarmes e controle de acesso, poderão ser avaliados conforme a necessidade de cada unidade, sem constituírem condição para a execução dos serviços de vigilância.

XII. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação apresenta baixo potencial de impacto ambiental, por se tratar predominantemente de prestação de serviços de vigilância. Os principais impactos estão relacionados ao consumo de energia elétrica e à utilização e eventual descarte de equipamentos e materiais empregados na execução dos serviços.

Como medidas de controle, deverão ser observados o uso racional de energia e materiais, a destinação ambientalmente adequada de resíduos e equipamentos eventualmente substituídos e o cumprimento da legislação ambiental aplicável, priorizando-se, quando cabível, práticas que promovam a redução de resíduos e o uso eficiente dos recursos.

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

XIII. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A partir das análises realizadas neste estudo, verifica-se que a contratação apresenta condições de viabilidade para o atendimento da necessidade institucional identificada.

A solução proposta mostra-se adequada para assegurar a proteção das instalações, do patrimônio público e das pessoas nas unidades abrangidas, mediante a prestação contínua dos serviços de vigilância e disponibilização dos recursos necessários à sua execução.

O mercado demonstra capacidade de atendimento, conforme evidenciado pelo levantamento realizado, que identificou a existência de empresas aptas a prestar os serviços nas condições técnicas necessárias.

Os custos estimados deverão ser compatíveis com os preços praticados no mercado, conforme pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A execução da contratação é operacionalmente viável, considerando que o DAER dispõe da infraestrutura necessária para a prestação dos serviços e adotará, previamente ao início da execução contratual, as providências relacionadas à designação dos gestores e fiscais, elaboração dos instrumentos de fiscalização e demais medidas necessárias ao acompanhamento contratual.

A contratação encontra-se alinhada às necessidades permanentes de segurança e proteção patrimonial do DAER, contribuindo para a preservação dos bens públicos, a segurança das pessoas e a continuidade das atividades institucionais, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Parecer conclusivo: Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade da contratação, por se apresentar como solução adequada para atender às necessidades de segurança e proteção das unidades abrangidas, considerando a capacidade de atendimento do mercado, a viabilidade operacional e a compatibilidade com os preços praticados, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Porto Alegre, 29 de outubro de 2026.

Diretoria de Administração e Finanças
Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem